



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 010/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Jardel Souza de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 712.047.410-34, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Novanet Telecomunicações LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.563/0001-81, estabelecida na Rua General Osório, 400, no município de Canguçu-RS, neste ato representada pela Luliane Borges da Fonseca, brasileira, residente e domiciliada no município de Canguçu - RS, inscrita no CPF sob nº 026.124.760-32, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 016/2025 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 13 de agosto de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo Nº 023/2025 – Dispensa Nº 016/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de link dedicado de internet e de três linha de telefonia via IP, conforme especificações descritas no Termo de Referência, visando a modernização e organização dos atos normativos da Câmara Municipal de Canguçu Termo de Referência – Anexo I Processo Nº 023/2025 – Dispensa Nº 016/2025.

Lote único:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, COM 100% DE BANDA GARANTIDA DE NO MÍNIMO 500 MBPS DE DOWNLOAD E 500 MBPS DE UPLOAD.	LINK	01
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA ILIMITADA VIA IP	Linhas	03

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3. O preço total a ser pago para o item 01 é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e para o item 02 é de R\$ 2.156,40 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 179,70 (cento e setenta e nove reais e setenta centavos). O pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, mediante apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1 Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia

CLÁUSULA QUARTA-RECURSO FINANCEIRO

4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:**

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- **Projeto/Atividade:**

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

- **Categoria Econômica**

3 – Despesas Correntes

- **Natureza da Despesa e saldo Disponível atual**

3.3.90.40 – SERVIÇOS DE T. I. C. R\$ 230.145,51

Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)

- INTERNET

3.3.90.40.13.00.00.00 – COMUNICAÇÃO DE DADOS

Cód. Reduzido: 3335

- TELEFONE

3.3.90.40.14.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Cód. Reduzido: 3336

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, especificado na proposta e/ou Termo de Referência, observando-se o cumprimento de todas as obrigações contratuais. Será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA-PRAZO DE ENTREGA

6. A entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;
- b. Fiscalizar, no curso da execução dos serviços, a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;
- c. Comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- d. Oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- e. Permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências, nas datas da convocação para execução dos serviços contratados;
- f. Colocar à disposição da CONTRATADA o espaço adequado para a instalação dos equipamentos, dando o devido suporte para a sua utilização;
- g. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços estipulados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações constantes no Anexo I da Pesquisa de Preços;
- b. Exibir, quando solicitado pela CÂMARA, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- c. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA relativamente à execução dos serviços contratados;
- d. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CÂMARA quanto à execução dos serviços contratados;
- e. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CÂMARA superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- f. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, reproduzir, utilizar ou disponibilizar, sob qualquer forma, quaisquer informações, materiais, equipamentos, gravações, documentos, dados técnicos ou comerciais a que tenha acesso em razão da execução do contrato, sem autorização prévia e por escrito da CÂMARA. As partes, por si e por seus representantes, prepostos ou empregados, obrigam-se a manter sigilo sobre toda informação classificada como confidencial, obtida direta ou indiretamente no contexto desta contratação.
- g. Consideram-se informações confidenciais todos os dados, materiais e registros acessados ou gerados durante a execução do contrato, os quais não poderão ser revelados a terceiros, salvo com consentimento expresso das partes ou por força de ordem judicial ou requisição de autoridade pública competente. O dever de sigilo permanece vigente mesmo após o encerramento do contrato, por qualquer motivo.
- h. Prestar suporte técnico e ter atendimento 0800 no sistema 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana). O tempo máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. CÂMARA designa o servidor Sr. Herick Maia Ludtke para exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade dos itens entregues.

§ 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade e adequação dos serviços fornecidos.

9.1 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, que assegurará a Câmara o direito de rescindi-lo mediante notificação conforme a gravidade da infração:

a) **Advertência:** Aplicada em casos de entrega dos serviços em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção sem prejuízo ao uso ou à continuidade das atividades;

b) **Multa diária:** Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;

c) **Inexecução parcial:** Na hipótese de não fornecimento de parte dos serviços contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;

d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado ao fornecimento dos serviços, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal de Canguçu o direito de rescindi-lo mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via eletrônica (e-mail) e/ou via postal com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal de Canguçu declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.1. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

I- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

II- Quaisquer motivos previsto na lei 14.133/2021, desde que não sanados pela CONTRATADA.

III- Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores

11.2. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

12.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA:7120474
1034
Assinado de forma digital por JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA:71204741034
Dados: 2025.08.13 11:19:19 -03'00'

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Contratante

Canguçu, 13 de agosto de 2025.

Assinado por: Luliane B. D. F...

Luliane B. da Fonseca

Assinatura validada pelo DocSales

LULIANE BORGES DA FONSECA
Responsável pela Contratada



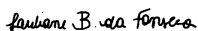
Número do documento: 16196

Código do documento: c34c12e0-0f4e-4fa4-b2ea-12113e754bb8

Link do documento no cofre Docsales: <https://web.docsales.com/approval/c34c12e0-0f4e-4fa4-b2ea-12113e754bb8>

Signatários

Assinado por: Luliane B. D. Fonseca

A handwritten signature in black ink, reading "Luliane B. D. Fonseca".

Assinatura validada pelo Docsales

Signatário: Luliane Borges da Fonseca

Documento Assinado em: 13/08/2025 às 14:51.

Função: Assinado como representante legal

E-mail: luliane@nova.net.br

CPF: 026.124.760-32

IP do Usuário: 177.91.159.49



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Docsales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

c34c12e0-0f4e-4fa4-b2ea-12113e754bb8

Hash do documento:

274d4431974b7a39e1b9b334cd0b987fe72dff07292bc5595c1c8fd1c687b27



Assinaturas



Luliane Borges da Fonseca
luliane@nova.net.br

Assinado em 13/08/2025 às 17:51 (UTC) com o IP 177.91.159.49 informando o
cpf 026.124.760-32.

Luliane B. da Fonseca

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=c34c12e0-0f4e-4fa4-b2ea-12113e754bb8>

